



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA E POLO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
DIRETORIA DO FÓRUM

# PLANTÃO JUDICIAL:

**PORTARIA N.º 05/2019 - DF, DE 03 DE JUNHO DE 2019.**

**EMENTA:** Estabelece o plantão judiciário na Comarca (meses de JUNHO e JULHO/2019).

**O DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO**, MM. Juiz **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, diretor do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais e etc...

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme prevê o **inciso XII, do artigo 93 da Constituição da República;**

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções n.º 124/2019 e 128/2019 do TJPI e Provimento n.º 8/2019 da CGJ, que dispõem sobre o Plantão Judiciário no Poder Judiciário de 1ª Instância, no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 128/2019, do Egrégio TJ/PI, que define critérios para escala de plantão atinente às audiências de custódia em dias úteis, pendente ainda de implementação do Polo Regional de S. R. Nonato para plantão regionalizado de audiência de custódia em finais de semana e feriados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 2º, da mesma Resolução n.º 128/2019, do TJ/PI, combinado com o art. 2º, inciso I, do Provimento n.º 8/2019 da CGJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1 °.** FIXAR calendário do plantão judiciário DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA EM DIAS ÚTEIS, da Comarca de São Raimundo Nonato, do mês de **JUNHO e JULHO** do ano de 2019, que seguirá a seguinte ordem:

**DOS MAGISTRADOS PLANTONISTAS (\*)**

<b>PERÍODO</b>	<b>MAGISTRADO/VARA</b>
03 a 07 de JUNHO	Juizado Especial
10 a 14 de JUNHO	1ª Vara
17 a 21 de JUNHO	Juizado Especial
24 a 28 de JUNHO	1ª Vara
01 a 05 de JULHO	Juizado Especial
08 a 12 de JULHO	1ª Vara
15 a 19 de JULHO	Juizado Especial
22 a 26 de JULHO	1ª Vara
29/07 a 02/08	Juizado Especial

**Art. 3º.** O Plantão Cível, em dia útil, será exercido de sobreaviso, pelo juízo de cada Comarca do Polo, de forma que o advogado ou defensor peticionante no PJE de cada Comarca deverá informar que se trata de peticionamento de Plantão ao servidor plantonista na unidade de origem do processo, sendo de 24 horas o prazo para despacho/decisão judicial do juiz plantonista nesse pedido cível de plantão. Não há necessidade de escala, pois será plantonista o Juízo que receber o processo por distribuição do PJE da comarca.

**Art. 4º.** O Plantão criminal em dia útil será exercido presencialmente pelos magistrados criminais, seguindo-se a escala publicada pelo Diretor do Fórum, sendo que as audiências de custódia serão realizadas durante os dias de expediente forense, de acordo com a disponibilidade de cada magistrado e conforme dispõem a Resolução nº 128/2019, do TJPI e o Provimento nº 8/2019, da CGJ.

**Art. 5º.** Somente as matérias que requeiram medidas judiciais de caráter urgente, cuja não apreciação possa resultar em perecimento de direito ou em privação da liberdade de locomoção, serão objeto de análise durante o plantão, destinando-se este precipuamente ao exame das seguintes matérias:

**a)** conhecimento dos pedidos de **habeas corpus** em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

**b)** conhecimento de requerimento para a realização de exame de corpo de delito em casos de abuso de autoridade;

**c)** apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória, de pedidos de liberdade em caso de prisão civil e dos casos criminais de comprovada urgência;

**d)** apreciação dos pedidos de concessão de medidas cautelares por motivo de grave risco à vida ou à saúde de enfermos;

**e)** conhecimento de pedidos de autoridade policial para proceder busca e apreensão domiciliar;

**f)** exame de representação da autoridade policial, visando a decretação de prisão preventiva ou temporária, desde que o pedido não possa ser apreciado em dia de expediente forense;

**g)** decidir sobre as medidas urgentes de que trata a **Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006**;

**h)** conhecimento de casos de apreensão e liberação de crianças e de adolescentes recolhidos pelos agentes da autoridade, e de outras ocorrências envolvendo menores, de comprovada urgência ou necessidade;

**i)** comunicações de prisão em flagrante delito;

**j)** mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

**l)** apreciação de outros casos que, sob pena de prejuízo grave ou de difícil reparação, tiverem de ser decididos, inadiavelmente, fora do horário de expediente forense, exceção feita a incidentes verificados no cumprimento de decisão relativa a direito de visita.

**§ 1º.** Não serão apreciados, no regime de Plantão, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, ou referentes à liberação de bens apreendidos por decisão judicial.

**§ 2º.** Não se destina o plantão judiciário à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior.

**§ 3º.** Os casos urgentes serão atendidos em regime de plantão, conforme

disciplinado nas Disposições Gerais desta Portaria e em consonância com as Resoluções 124/2018 e 128/2019 do TJPI.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** As petições deverão ser submetidas à apreciação do Magistrado através do PJE, em se tratando de matéria cível, devidamente instruídas e com declaração do advogado ou interessado de que igual pedido não foi formulado nem decidido no juízo competente de origem.

**§ 1º.** A propositura de qualquer medida no plantão não dispensa o recolhimento de custas, quando exigível, nem isenta o interessado da demonstração do preenchimento de seus requisitos formais de admissibilidade.

**Art. 7º.** O Ministério Público e a Defensoria Pública poderão designar, respectivamente, Promotor de Justiça e Defensor Público para acompanhar os plantões.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O Juiz Plantonista cumprirá a escala de plantão, no próprio gabinete ou em sua residência, devendo no último caso, informar à Secretaria os telefones onde poderá ser localizado, compatibilizando o atendimento, se for o caso, a partir de sua residência.

**Art. 9º.** Nas férias, licenças e afastamentos do Juiz de Direito Titular e nos casos de suspeição ou impedimento, o plantão judiciário será exercido pelo magistrado que o substituir, nos termos do **Anexo I** deste provimento.

**Art. 10.** O(a) Secretário(a) Judicial cumprirá a escala de plantão, na respectiva secretaria ou em sua residência, devendo no último caso, informar à Direção do Fórum os telefones e o endereço onde poderá ser localizada, compatibilizando o atendimento, se for o caso, a partir de sua residência.

**Art. 11.** O Oficial de Justiça poderá cumprir a escala de plantão na própria Secretaria ou em sua residência, devendo no último caso permanecer acessível e informar o telefone e o endereço onde possa ser localizado.

**Art. 12.** A equipe que acompanhará o magistrado no dia de cumprimento do referido plantão será formada por, pelo menos, 1 (um) **Secretário de Vara** ou 1 (um) **servidor efetivo** (sistema de rodízio) e 1 (um) **oficial de justiça**, atrelados à Vara/Juizado em que for titular/designado o magistrado plantonista.

**§1º.** Será publicada juntamente com a escala de plantão a lista, com seus telefones, do servidor plantonista e do oficial de justiça respectivo, permitidas as permutas entre si, desde que previamente comunicadas e deferidas pelo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhada mensalmente à Corregedoria Geral de Justiça, até o 5º dia do mês.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópias à Corregedoria Geral de Justiça, à Presidência do eg. TJPI, aos MM. Juízes Plantonistas e Servidores da Justiça, para ciência, ao d. representante do Ministério Público, à Defensoria Pública (quando houver), ao Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Raimundo Nonato, aos Delegados de Polícia Civil, ao Comandante do BPM e, por fim, ao Conselho Tutelar desta cidade e dos seus Termos Judiciários.

São Raimundo Nonato(PI), 02 de junho de 2019.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**  
**Juiz de Direito/Diretor do Fórum**



JUIZ PLANTONISTA	TELEFONES
Carlos Alberto Bezerra Chagas (1ª Vara - SRN)	(86) 99839-9484
SUBSTITUTO EVENTUAL	TELEFONES
Igor Rafael Carvalho de Alencar (2ª Vara – Juiz Titular - SRN)	(86) 99803-3100

JUIZ PLANTONISTA	TELEFONES
Igor R. C. de Alencar (2ª Vara – SRN)	(86) 99803-3100
SUBSTITUTO EVENTUAL	TELEFONES
Carlos Alberto Bezerra Chagas (Gabinete Auxiliar da 2ª Vara - SRN)	(86) 99839-9484

JUIZ PLANTONISTA	TELEFONES
Mário Soares de Alencar (JECC)	(89) 98817-0511
SUBSTITUTO EVENTUAL	TELEFONES
Marcus Klinger (Comarca de Caracol)	(86) 98851-4251 (86) 99957-0770

DIRETOR DE SECRETARIA	VARA	TELEFONES
Evandro Nunes Diógenes	1ª SRN	(89) 99978-1750
SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA	TELEFONES
Jeová Rodrigues Alves	1ª	(89) 98108-9500

RESP. GABINETE 2 Vara	VARA	TELEFONES
Diana Cristina L. V. Lima	2ª SRN	(89) 99985-0202
SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA	TELEFONES
Magnum Ribeiro de Araújo	2º	(89) 98108-5759

DIRETOR DE SECRETARIA	VARA	TELEFONES
Diego Simão Santos Rêgo	JECC - SRN	(89) 9439-1864
SUBSTITUTO EVENTUAL	VARA	TELEFONES
DEILANE ALVES DE JESUS	JECC	(89) 98110-3162

OFICIAIS DE JUSTIÇA de SRN	TELEFONES
Meline Aragão Mendonça Oliveira (1)	(89) 98101-2722
Valmir Ribeiro dos Santos (2)	(89) 99997-4192 ou 98113-6585 ou 98114-0013
Ulisses José da Silva Neto (3)	(89) 99926-1325 ou 98103-4086 ou 98108-9541
<p><b>Obs.</b> Haverá revezamento entre os OJA's, iniciando-se a 1ª semana do plantão, organizado acima, pelo número 1, em seguida pelo número 2 e por fim pelo 3 e inicia-se novamente pelo 1 e sucessivamente até eventual mudança por parte da Direção.</p>	

